

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VIII, do artigo 3º do Projeto de
Lei:

JUSTIFICATIVA

O artigo 53 do Decreto 5773/2006 estabelece que da decisão de intervenção caiba recurso ao CNE, e, caso mantido, é necessário a homologação do Ministro, não se tratando de simples ato de supervisão.

A intervenção é ato técnico de deliberação do Ministro, após recurso ao CNE, não cabendo tratá-lo no instituto de avaliação e supervisão. Ademais, viola o artigo 209 da Constituição Federal, pois retira a autonomia administrativa, econômica e acadêmica das instituições de ensino, além de intervir diretamente no domínio econômico de entes privados, violando, ainda, os artigos 1º, inciso IV; 170, inciso II e seu parágrafo único, ambos da Constituição Federal.

Sala de Comissão, de novembro 2013

Deputado Zequinha Marinho
PSC/PA